

LEI Nº 320, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

(Autoriza a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000 e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 30/66 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade, um crédito de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), suplementar à verba criada pelo artigo 4º da Lei nº 299, de 9 de maio de 1966, que trata da criação e manutenção pelo Município, de uma estação repetidora de imagens de televisão.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 2º - Para atender ao encargo financeiro do artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal contrair empréstimos bancários em nome do Município, assinando para êsse fim as notas promissórias e outros documentos necessários.

Artigo 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar o crédito aberto pelo artigo 1º, até o limite das operações realizadas por força desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de novembro de 1966.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada por afixação nesta Prefeitura no local do costume, em 23 de novembro de 1966.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário



Adm